



## VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1445, 14 DE ABRIL DE 2009**  
**CONCEDE SUBSÍDIO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES DE**  
**ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAIR PEDRO MORELLO, Prefeito Municipal de Vila Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subsídios no transporte escolar aos estudantes do ensino fundamental e médio deste Município, na seguinte proporção:

I – 100% - aos estudantes residentes no interior do Município, cujo deslocamento até à sede das Escolas localizadas no perímetro urbano seja maior do que o deslocamento até à sede dos Municípios vizinhos;

II – 50% - aos estudantes residentes em Vila Flores e que se deslocam diariamente para outros Municípios para freqüentarem cursos de Ensino Médio;

**Art. 2º** - Aos professores e servidores públicos residentes no interior ou em outro Município, e que em função do trabalho precisam se deslocar para este Município, enquanto não houver transporte urbano regular, poderão valer-se do transporte escolar contratado, nos locais onde haja roteiro determinado, subsidiado em 100%.

**Art. 3º** - Aos idosos que residam fora do perímetro urbano deste Município, e que necessitem se deslocar até à sede para encontros e cursos organizados pelo Poder Público Municipal, enquanto não houver transporte urbano regular, o transporte será 100% subsidiado.

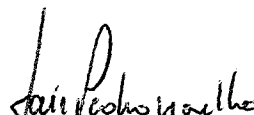
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeados por elementos de despesa próprios.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrários, em especial, à Lei Municipal nº. 1068, de 27.01.2004.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 14 de abril de 2009.**

Foi efetuada a publicação  
em 14/04/09

  
**JAIR PEDRO MORELLO**  
**Prefeito Municipal**